

Águas e Energia do Porto, E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Caderno de Encargos



Aluguer Operacional de Veículos Automóveis Ligeiros

CONCURSO PÚBLICO N.º 018CP23



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª **Contrato**

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os elementos referidos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2.ª **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

- a) “*entidade adjudicante*” ou “*contraente público*”: a entidade que celebra um contrato no exercício de funções materialmente administrativas, neste caso a empresa local Águas e Energia do Porto, E.M.;
- b) “*adjudicatário*”: o titular da proposta que foi objeto da decisão de adjudicação e corresponde à entidade com quem a entidade adjudicante irá celebrar um contrato público;
- c) “*locação de bens móveis*”: o objeto acima referido, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Efetuar o aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros identificada na sua proposta à entidade adjudicante, conforme as Cláusulas e Especificação Técnicas do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo previsto nas peças do procedimento;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o aluguer objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;
- d) Não alterar as condições do aluguer fora dos casos previstos do presente Caderno de Encargos;



- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;
- h) Cumprir as regras de segurança e restantes obrigações laborais nos termos da legislação em vigor;
- i) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e, em particular, de todo e qualquer dado de natureza pessoal dos clientes da entidade adjudicante, a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, assinando declaração sob compromisso de honra para esse efeito;
- j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na execução das prestações contratuais, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;
- k) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do contrato, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;
- l) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução deste contrato;
- m) Identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato da entidade adjudicante.
- n) Não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a **Afetação de Recursos**

1 - Para a concretização das prestações contratuais, o adjudicatário obriga-se a afetar os recursos humanos, materiais, informáticos e tecnológicos que garantam efetivamente e a todo o tempo o seu cumprimento integral, bem como dos serviços e níveis de serviços descritos nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.



- 2 - Os recursos humanos a afetar à execução do contrato estão no âmbito de organização e sob autoridade do adjudicatário não existindo qualquer vínculo laboral com a entidade adjudicante.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a afetar os recursos humanos com idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional, que reúna as condições de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução da prestação de serviço e assegurar que tem a formação profissional exigida.
- 4 - A entidade adjudicante poderá solicitar a qualquer momento a substituição de pessoal envolvido na execução do contrato.

Cláusula 5.ª **Conformidade e Garantia Técnica**

O adjudicatário fica sujeito a prestar as obrigações de garantia, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em fase de execução de Contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de locação de bens móveis e de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, sendo esta em caso de incumprimento dos prazos de execução das tarefas contratadas calculada em 1% (um por cento) do preço contratual por cada semana de atraso.
- 2 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias devidas, desde que tenha procedido previamente à notificação do adjudicatário, assegurando o contraditório.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.
- 4 - O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante a faculdade de rescindir de imediato o Contrato, nos termos da Cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.
- 5 - As Penalidades previstas pela presente Cláusula podem ser, no todo ou em parte, substituídas pelas previstas nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas.



Cláusula 7.^a **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) No caso de existirem subcontratados do adjudicatário, aquelas circunstâncias, compreendidas na parte em que intervenham, para as quais não se verifiquem os requisitos do número anterior;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao



impedimento resultante da força maior. A força maior determina a modificação ao contrato, nomeadamente no que à prorrogação do prazo concerne, pelo período correspondente ao impedimento de força maior, conforme a Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos e da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 8.^a **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato**

1 - No prazo de 15 dias úteis, do mês seguinte à realização das obrigações/tarefas referentes a cada fase de execução do Contrato, ou em prazo diferente estipulado nas Disposições Particulares ou e/ou Cláusulas Técnicas, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e do disposto no Contrato.

Cláusula 9.^a **Modificações objetivas ao Contrato**

1 - O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do artigo seguinte.

2 - A modificação do contrato pode ter como fundamento:

- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.



3 - Em casos excecionais e devidamente justificados, pode a entidade adjudicante modificar o contrato a pedido do adjudicatário, nomeadamente prorrogando o prazo de execução do contrato, desde que os motivos não sejam imputáveis à contraparte.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada as suas obrigações contratuais.
- 2 - Em substituição da resolução sancionatória prevista no número anterior, a entidade adjudicante reserva-se na prerrogativa de exigir a cedência da posição contratual do adjudicatário, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - Quando aplicável, a resolução contratual exerce-se por declaração fundamentada enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a **Anexos**

A descrição da prestação consta do Anexo I deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula 13.^a **Objeto e valor base**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Aluguer Operacional de Veículos Automóveis Ligeiros, de acordo com as especificações técnicas Anexo I.
- 2 - O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de €32 670,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 14.^a **Prazo**

O Contrato será válido pelo prazo de 30 dias, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos até ao limite de 180 dias, exceto se qualquer uma das partes, por comunicação escrita dirigida à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze), a tal se opuser.

Cláusula 15.^a **Obrigações particulares do adjudicatário**

Não aplicável.

Cláusula 16.^a **Penalidades Contratuais particulares**

Não aplicável.

Cláusula 17.^a **Seguros**

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas.

2 - A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Cláusula 18.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a **Liberação da caução**

Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Faturação e Pagamento

1 - A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção por aquela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato.

2 - A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, pode(m) ser excecionalmente paga(s) no prazo 30 dias ou a pronto pagamento, após a receção por aquela das respetivas faturas, se pelo adjudicatário for proposto desconto.



3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, devendo a fatura referenciar o código do presente procedimento e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução.

4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - A falta de pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7 - No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

8 - Apenas serão admitidos os adiantamentos de preço nos termos contantes do artigo 292.º do CCP.

Cláusula 22.^a **Gestor de contrato**

1 - O acompanhamento da execução do contrato pela entidade adjudicante é assegurado através do Gestor do Contrato a designar para o efeito, o qual exercerá as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP e, bem assim, todas as que para esse efeito lhe forem delegadas, desde que notificadas à contraparte, para conhecimento desta.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, o Gestor do Contrato é o interlocutor privilegiado da entidade adjudicante em todas as comunicações que devam ser trocadas entre as partes no quadro da execução do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode, a seu critério e a todo o tempo, proceder à substituição do Gestor do Contrato.

4 - No caso previsto no número anterior, as competências eventualmente delegadas pela entidade adjudicante no Gestor do contrato, consideram-se automaticamente reconduzidas no substituto.

5 - Sob critério da entidade adjudicante o Gestor do Contrato pode, em fase da respetiva execução ser constituído em equipa, desde que seja definido o interlocutor principal junto do



adjudicatário e que se observem as formalidades previstas no número 3 anterior, com as necessárias adaptações.

ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª Objeto

O concurso tem por objeto o aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros, de acordo com as especificações e características técnicas, incluindo o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, de acordo com a seguinte lista de quantidades:

Tipologia	Descritivo	Quantidade
A	veículo automóvel, descaraterizado, ligeiro de passageiros, com motor elétrico, classe económica;	4
B	veículo automóvel, descaraterizado, ligeiro de passageiros, com motor a combustão, classe económica;	1
C	veículo automóvel, descaraterizado, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, com motor a gasóleo;	5
D	veículo automóvel, descaraterizado, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, com motor a gasóleo.	1

Cláusula 2.ª Quilometragem

2.1. Estima-se que cada um dos veículos percorra em média, ao longo dos 6 meses de duração do aluguer, 12.000 quilómetros

2.2. No final do aluguer é determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos de cada uma das partes objeto do concurso e em relação a cada uma delas serão verificados, pelo conjunto dos veículos que a compõe, os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.

2.3. Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, de cada uma das partes objeto do concurso, ultrapassou o número de quilómetros estimado para o respetivo conjunto, o contraente público pagará ao cocontratante um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros percorridos a mais pelo respetivo conjunto, na base do preço do custo por quilómetro referido no ponto 3.



2.4. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, de cada uma das partes objeto do concurso, é inferior ao estimado para o respetivo grupo, o cocontratante pagará à entidade adjudicante o montante correspondente ao número de quilómetros percorridos a menos pelo respetivo grupo, na base do preço do custo por quilómetro referido no ponto 3.

2.5. O disposto nos pontos 2.3 e 2.4, só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 2.2, estes forem superiores em 7,5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimados.

2.6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 3.^a Custo por Quilometro

3.1. O valor do preço por quilómetro, disposto nos pontos 2.3 e 2.4, terá de ser o mesmo.

3.2. O valor máximo do preço por quilómetro é de 0,10 €, apenas para os efeitos do disposto nos pontos 2.3 e 2.4, para os desvios acima de 7,5 %.

Cláusula 4.^a Prazo de Entrega dos Veículos

4.1. Os veículos serão entregues no máximo até 5 dias após assinatura de contrato.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, devendo o cocontratante indicar o tipo de viatura de substituição que tem disponível para entrega imediata enquanto não são entregues as viaturas contratualizadas, apresentando também as condições comerciais referentes à viatura de substituição, sendo que o preço de aluguer não deverá ser superior ao valor médio de mercado;

4.3. O prazo de prorrogação anterior nunca poderá ultrapassar metade do período de contrato.

Cláusula 5.^a Especificações do Aluguer

5.1. Início e duração do aluguer: Aquando da entrega de cada veículo é elaborado o respetivo auto de receção e assinado o correspondente contrato de aluguer que terá a duração de acordo com a cláusula 13.^a.

5.2. Estado dos veículos



5.2.1. Os veículos devem ser como novos, com a quilometragem máxima de 10 000 km, contendo combustível ou energia suficiente para percorrer um mínimo de 10 quilómetros a partir do local de entrega.

5.2.2. Caso o cocontratante entregue veículos em desconformidade com o disposto no ponto anterior, o contraente público recusa a sua receção concedendo-lhe um prazo para que proceda à entrega em conformidade com o contratualmente estabelecido, aplicando-se o disposto no ponto 5.4.

5.3. Local de entrega

Os veículos são entregues nas instalações da Águas e Energia do Porto, Rua de Barão de Nova Sintra, 285, 4300-367 Porto

5.4. Receção dos veículos

5.4.1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se de imediato um auto de receção dos veículos que é assinado por representantes do contraente público e do cocontratante.

5.4.2. Se no decurso da vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se encontram nas condições estabelecidas, não serão recebidos, ficando a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior.

5.4.3. No caso previsto no ponto anterior o cocontratante fica obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e/ou realização dos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, devendo após a entrega ser efetuada nova vistoria, para verificação do disposto nos pontos anteriores.

5.4.4. Para efeitos da vistoria referida no ponto 5.4.1, o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos determinados pelos representantes do contraente público, para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

5.5. Documentação e legalização dos veículos

5.5.1. Juntamente com os veículos de cada uma das partes serão entregues todos os equipamentos, e ou documentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.

5.5.2. Os veículos devem reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente



5.6. Pneus e alinhamento de direção:

- a) O cocontratante obriga-se a efetuar a substituição de pneus de cada uma das viaturas, respetivo alinhamento e equilibragem de rodas, sempre que tal se revele necessário.
- b) Os pneus a substituir terão que ser iguais ou equivalentes aos de origem, ou seja, iguais ou equivalentes aos que vêm de fábrica montados na viatura.
- c) A substituição apenas será efetuada caso se justifique e analisada caso a caso.

5.7. Seguros

5.7.1. Coberturas

Os veículos objeto do presente contrato devem compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Quebra isolada de vidros;
- e) Furto ou roubo;
- f) Assistência em viagem.

5.7.2. Coberturas opcionais

- a) Fenómenos da natureza;
- b) Atos maliciosos ou vandalismo;
- c) Proteção dos ocupantes para as seguintes coberturas e capitais:
 - Morte ou invalidez permanente 25.000 Euros;
 - Despesas de tratamento 2.500 Euros.

1.7.3. Franquias

O valor da franquia deverá ser inferior a 2500 €.

5.7.4. Prémio de seguro

O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer dos veículos.

5.8. Sinistros

5.8.1. A gestão dos sinistros é da responsabilidade do cocontratante, devendo, este, definir de forma rigorosa o tipo de serviços a disponibilizar, nomeadamente, a disponibilização de uma aplicação informática para o efeito (software de gestão de frota).



5.8.2. O cocontratante obriga-se a informar o contraente público sobre a data, hora e local para peritagem do sinistro, a data de início da reparação do veículo, a qual deverá obedecer ao apresentado na proposta do cocontratante, e o respetivo prazo máximo previsto para a reparação.

5.9. Viatura de substituição

5.9.1 No caso de a viatura disponibilizada não estar disponível por motivos alheio ao contratante, deverá estar prevista a entrega de uma viatura de substituição no local previsto no ponto 5.3, não devendo para tal ser imputado qualquer custo ao contratante;

5.9.2 A viatura deverá ser entregue até um máximo de 8 horas após a comunicação do sucedido, não existindo qualquer encargo para o contratante enquanto a mesma não for entregue.

5.10. Perda ou destruição total

5.10.1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o contraente público a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, sem prejuízo do pagamento do valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado.

5.10.2. Em alternativa ao disposto no ponto anterior o cocontratante pode substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição, após aceitação pelo contraente público.

5.10.3. Aceite a viatura substituta, nos termos do ponto anterior, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o contraente público a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse, contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.

5.10.4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deve ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao cocontratante.

5.11. Impostos



É da responsabilidade do cocontratante o pagamento anual de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

5.12. Restituição dos veículos

5.12.1. Decorrido o período do aluguer, os veículos são restituídos ao cocontratante, com o combustível necessário para percorrer no mínimo 10 quilómetros, a partir do local de entrega, comprometendo-se o cocontratante a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, das instalações do contraente público.

5.12.2. No momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, é verificado pelos representantes do cocontratante e do contraente público elaborando-se um auto de restituição dos veículos.

5.12.3. Os veículos que tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial são restituídos ao cocontratante sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 6.^a Especificações de Manutenção e Reparação

6.1. Serviços de Manutenção e Reparação

Constitui obrigação do cocontratante, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

6.1.1. Inerente ao contrato de locação operacional de viaturas estão englobados os seguintes serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;

6.2. Programa de Manutenção



O cocontratante obriga-se a efetuar o programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, apresentado em conjunto com a sua proposta.

6.3. Instalações de Manutenção

O cocontratante deve identificar claramente a rede de oficinas a utilizar a utilizar a nível nacional, para os trabalhos de manutenção dos veículos.

Cláusula 7.^a Outras Disposições

7.1. Obrigações do contraente público

O contraente público assegura o abastecimento a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

7.2. Inspeções obrigatórias dos veículos

Compete ao cocontratante promover e suportar o pagamento de quaisquer inspeções dos veículos, que legalmente se mostrem necessárias realizar.

7.3. Prazo máximo de intervenção

O cocontratante deve indicar o prazo máximo em que se compromete a iniciar a reparação do veículo, após comunicação da avaria ou sinistro.

7.3.1. Se o cocontratante, em caso de sinistro/avaría de um veículo, não iniciar a reparação do mesmo, no prazo em que se comprometeu a fazê-lo, nos termos do ponto 7.3 do presente título ou ultrapassar o prazo de reparação indicado nos termos do ponto 5.8.2, obriga-se a fornecer ao contraente público um veículo substituto equivalente ao que aguarda início de reparação, ou conclusão de reparação, e até ao momento em que seja iniciada ou concluída a reparação.

7.3.2. Se o cocontratante não disponibilizar de imediato um veículo substituto, para os efeitos do disposto no ponto anterior, poderá o contraente público, enquanto não se iniciar ou concluir a reparação, promover o aluguer de uma viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao cocontratante.



Cláusula 6.ª Especificações Técnicas dos Veículos a Alugar

				Requisitos Técnicos								
Categoria e tipologia de veículo	Peso Bruto	Categ.	Carroçaria	Lugares	Portas	Combustível / Energia	Cilindrada	Distância entre eixos	Comprim.	Altura	Potência máxima (Min)	Tração
LP - Ligeiro de Passageiros												
Tipologia A - Económico - Elétrico	<= 3500	M1	Berlina ou Sedan	4 a 5	5	Elétrico		<=2550	<=3825	<=1650	>=80	
Tipologia B - Económico	<= 3500	M1	Berlina ou Sedan	4 a 5	5	Gasolina ou Gasóleo	>=900 e <= 2000	<=2550	<=3825	<=1650	>=70	
VCL - Veículo comercial ligeiro												
Tipologia C - Derivado Teto Sobrelevado B	<= 3500	N1	Pequeno furgão	2 a 3	<= 5	Gasóleo	>=1200 e <= 2000	>=2700 e <= 3100	<=4500	<2000	>=55	
Tipologia D - Derivado Teto Sobrelevado B	<= 3500	N1	Pequeno furgão	2 a 3	<= 5	Gasóleo	>=1200 e <= 2000	>=2700 e <= 3100	4700 <=4800	<2000	>=55	

LP — Ligeiro de Passageiros (cf. categoria M1 e definição do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março)

VCL — Veículo Comercial Ligeiro (cf. categoria N1 e definição do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março)

